



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	012/2022
Folha nº	01
Ass.:	Pomb
Câmara Municipal de Marilac	

PROJETO DE LEI Nº 04 /2022
(PROCESSO Nº 12 /2022)

Lido na Reunião de 09/03/2022

[Assinatura]
PRESIDENTE

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA-ATLETA, NO MUNICÍPIO DE MARILAC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC aprovou e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo instituir, no Município de Marilac, o Programa Bolsa-Atleta, a fim de incentivar atletas e/ou paratletas amadores, notadamente que representem este Município em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º - O Programa Bolsa-Atleta, de que trata esta Lei, tem como objetivos:

I - valorizar e apoiar, inclusive financeiramente, atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores esportivos deste Município;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

§ 2º - O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades olímpicas e não olímpicas, constantes dos programas, oficialmente elaborados, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Marilac, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e, ainda, a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material à atletas e paratletas não-profissionais, por meio do Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Marilac.

Parágrafo Único - O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades contempladas nas políticas municipal, estadual e nacional de esportes,

BLOCO DA MINORIA
PARTIDOS PSB E PSDB

Recebi em:
08/03/22
Pomb



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	012/2022
Folha nº	02
Ass.:	[Assinatura]
Câmara Municipal de Marilac	

prioritariamente, àquelas referendadas por histórico de resultados e situação nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria.

Art. 3º - Compete ao Município de Marilac, através de programas de incentivo ao esporte, conceder o benefício pecuniário aos atletas e/ou paratletas amadores, de que trata a presente Lei, cujos valores serão fixados, anualmente, pela Comissão Gestora, que deverão ser devidamente ratificados, por Decreto, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo tais valores serem debitados, mensalmente ou eventualmente, condicionados à natureza do projeto ou da categoria, a critério da Municipalidade.

Parágrafo Único – O Programa Bolsa-Atleta poderá ser concedido em caráter individual ao atleta e/ou paratleta amador, pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas atinentes, ou, apenas, para quitação de despesa eventual, nos moldes estabelecidos no respectivo decreto regulamentador.

Art. 4º - São categorias do Programa Bolsa-Atleta:

- I - Estudantil: concedida exclusivamente aos atletas estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas e/ou privadas, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;
- II - Estadual: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado de Minas Gerais;
- III - Nacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, ou, na falta deste, órgão congênere;
- IV - Internacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas internacionais;
- V - Olímpica e Paraolímpica: concedida aos atletas participantes de jogos olímpicos e paraolímpicos.

Art. 5º - Para a concessão do Bolsa-Atleta, o atleta e/ou paratleta deverá comprovar que preenche, cumulativamente, os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	012/2022
Folha nº	03
Ass.:	[Assinatura]
Câmara Municipal de Marilac	

- I - ter no mínimo 8 (oito) anos de idade;
- II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- III - estar em plena atividade desportiva;
- IV - não receber remuneração de entidade de prática desportiva;
- V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal ou, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;
- VI - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- VII - participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida pela Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta;
- VIII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;
- IX - ceder, gratuitamente, os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

Parágrafo único. Com o deferimento da concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse do Município ou de interesse desportivo estadual.

Art. 6º - O Atleta, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará o uso gratuito de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais, utilizará uniformes que representem o Município de Marilac e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de desligamento imediato do referido Programa.

Art. 7º - A concessão da Bolsa-Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas e/ou paratletas beneficiários e a Administração Pública Municipal de Marilac.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	012022
Folha nº	04
Ass.:	[Assinatura]
Câmara Municipal de Marilac	

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Marilac ou órgão equivalente ficará incumbido de todo trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização, e estabelecerá normas administrativas para o desenvolvimento deste Programa.

Art. 9º - Caberá à Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta a decisão pela valoração, concessão, renovação ou extinção desta para cada um dos beneficiários.

§ 1º - A Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta será integrada por 05 (cinco) membros, nomeados por Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta será composta pelos seguintes membros:

I - 3 (três) membros do Departamento Municipal de Esportes;

II - 1 (um) membro da Procuradoria-Geral.

III- 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O mandato dos membros da referida Comissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Municipalidade.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios municipais, destinados ao Fundo Municipal de Esporte e/ou Departamento Municipal de Esporte, a critério da Municipalidade, através das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, bem como também de conta vinculada, especificamente destinada à receber doações advindas de pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Marilac de Marilac poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas e/ou paratletas, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	012/2022
Folha nº	05
Ass.:	André
Câmara Municipal de Marilac	

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por ato próprio, no que couber, a fim de estabelecer as normas, critérios, termos e condições, a critério de sua conveniência e oportunidade, bem como ratificar os respectivos valores, definidos pela Comissão Gestora, a serem destinados aos beneficiários do aludido Programa Bolsa-Atleta.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, em 7 de março de 2022.


DARLENE MAIA
Vereadora PSB


PROFESSOR ANDRE
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	012/2022
Folha nº	06
Ass.:	[Assinatura]
Câmara Municipal de Marilac	

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Marilac, com o objetivo de incentivar e apoiar novos talentos esportivos.

O Programa Bolsa atleta foi instituído, em âmbito federal, no ano de 2004, através da Lei nº 10.891/2004, posteriormente alterada pela Lei nº 12.395/2011. A Bolsa atleta Nacional atende aos atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, que participam de competições a nível nacional e internacional.

Com base na iniciativa federal, percebeu-se que os atletas locais, com destaque em campeonatos oficiais do Estado de Minas Gerais, acabam por ter tolhidas as suas potencialidades em virtude de falta de incentivo e investimento, frustrando assim, uma possível carreira de atleta nacional ou internacional.

Além de frustrar a carreira do atleta, a falta de investimento, ou mesmo de condições financeiras básicas para a prática desportiva, frustra a possibilidade de o Município receber destaque em eventos esportivos.

Destaca-se que Marilac vem atuando de forma direcionada para as práticas esportivas, e obtendo bastante êxito na região, através de seus atletas que se destacam e ganham muita credibilidade no cenário esportivo.

Logo, busca-se através do presente Projeto de Lei, ajudar a sanar as referidas dificuldades de atletas, para que estes possam dar continuidade em carreiras promissoras e destaque ao Município em eventos esportivos de grande âmbito. Os Municípios que concedem benefício semelhante acabam atraindo atletas promissores de outras cidades. O atual sistema contribui para que nossa cidade perca seus melhores atletas e deixe de alcançar melhores resultados nas competições de nível estadual e nacional.

É uma ideia que já foi implantada em outras cidades e que visa incentivar os atletas de diversas categorias. Em nosso município temos atletas em vários esportes que atualmente batalham muito para conseguir qualquer tipo de apoio. Os valores ainda deverão ser definidos pelo Poder Executivo, após a lei ser sancionada, já que é quem tem melhor condições de dimensionar a capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	01212022
Folha nº	07
Ass.:	Ambr
Câmara Municipal de Marilac	

econômica do município para atendimento do programa, e assim estabelecer o valor a ser concedido a título de bolsa atleta.

Assim sendo, desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram à apresentação do presente Projeto de Lei, como forma de incentivo e valorização dos atletas de nosso município.

Plenário da Câmara Municipal, 7 de março de 2022.

DARLENE MAIA
Vereadora PSB

PROFESSOR ANDRÉ
Vereador PSDB